



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 008/2018  
**Decisão** : 125/2018-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.5.  
**Referência** : Autos de Infração Julgados à Revelia de nºs: 9900026.195/2018, 9900026.196/2018, 9900026.279/2018, 9900026.372/2018, 9900026.242/2018, 9900026.344/2018, 9900026.245/2018.  
**Interessado** : AR Henrique Lazer e Recreação Ltda, Vlademir Coelho Ferreira, Erinaldo Alves do Nascimento, Meta Assessoria e Eventos Ltda.

**EMENTA:** Aprova o julgamento à revelia dos autos de Infração nºs 9900026.195/2018- AR Henrique Lazer e Recreação Ltda, 9900026.196/2018- Vlademir Coelho Ferreira, 9900026.242/2018- Erinaldo Alves do Nascimento, 9900026.244/2018- Erinaldo Alves do Nascimento, 9900026.245/2018- Erinaldo Alves do Nascimento, 9900026.279/2018- Erinaldo Alves do Nascimento, 9900026.372/2018- Meta Assessoria e Eventos Ltda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08, realizada no dia 16 de maio de 2018, apreciando os autos de Infração nºs: 9900026.196/2018- Vlademir Coelho Ferreira, 9900026.242/2018- Erinaldo Alves do Nascimento, 9900026.244/2018- Erinaldo Alves do Nascimento, 9900026.245/2018- Erinaldo Alves do Nascimento, 9900026.279/2018- Erinaldo Alves do Nascimento, 9900026.372/2018- Meta Assessoria e Eventos Ltda. , todos sob a relatoria do Conselheiro Adir Átila Matos de Sousa; considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. Coordenou a Sessão o Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto – Coordenador Adjunto. Presente os seguintes conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Adir Átila Matos de Sousa, Milton da Costa Pinto Júnior). Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2018

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador Adjunto da CEEE**